13 — O Inspector-Geral nomeará, até ao final do prazo para a entrega das inscrições, a comissão de selecção.

14 — A lista ordenada é válida para eventuais vagas que possam vir a ocorrer nos anos lectivos de 2010/2011 e de 2011/2012.

15 — Da selecção mencionada no n.º 10 e da lista ordenada não cabe recurso hierárquico.

Lisboa, 07 de Janeiro de 2010. — O Inspector-Geral, *José Maria Azevedo*.

202768649

Aviso n.º 921/2010

Escolas Europeias — Inscrição para a docência na Escola Europeia de Bruxelas II

1 — Faz-se público que se encontra aberta, pelo período de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* a inscrição para preenchimento de uma vaga de professor de Português do ensino secundário na secção portuguesa da Escola Europeia de Bruxelas II.

2 — A colocação na Escola Europeia é feita em regime de destacamento ao abrigo da alínea *d*) do Artigo 68.º e do n.º 2 do Artigo 69.º do Decreto-Lei n.º.270/2009, de 30 de Setembro, renovável até ao limite máximo de nove anos contados a partir da data em que o destacamento se inicia, nos termos da alínea *a*) do Artigo 29.º do Estatuto do Pessoal Destacado nas Escolas Europeias, com as modificações aprovadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias de 25 e 26 de Abril de 2006.

3 — O vencimento base mensal dos professores do ensino secundário, de acordo com o determinado no Estatuto do Pessoal Destacado nas Escolas Europeias, oscila entre €5.198,32, no princípio da carreira, e €7.419,92, em fim de carreira, consoante o escalão em que o professor ficar posicionado (12 escalões com dois anos de permanência cada). A este vencimento é depois feita a dedução do montante ilíquido do salário auferido no sistema educativo nacional.

4 — Compete ao professor leccionar um horário de vinte e uma horas lectivas semanais da disciplina de Português LI (Língua Materna) do 1.º ao 7.º anos do ensino secundário (6.º ao 12.º anos de escolaridade) e, eventualmente, Português L IV (português para estrangeiros), bem como desempenhar outras funções não lectivas inerentes à docência.

5 — Poderão inscrever-se professores licenciados, de nacionalidade portuguesa, portadores de habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Português (código de recrutamento 300) que são as que conferem qualificação profissional para os grupos de docência do 8.º- A (Português, Latim e Grego) e 8.º- B (português e Francês) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, com a realização do estágio pedagógico nesses grupos de docência e na disciplina de Português, pertencentes aos quadros de Agrupamentos de Escolas, ou de Escolas não Agrupadas, ou de QZP, em efectivo exercício de funções docentes no presente ano lectivo, com turmas atribuídas, que possuam, pelo menos cinco anos de consecutivo e efectivo exercício docente, com turmas atribuídas, nos últimos dez anos e com bons conhecimentos da língua francesa.

6 — A inscrição deverá ser formalizada mediante carta dirigida ao Inspector-Geral da Educação, dela devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação: nome, naturalidade, nacionalidade, estado civil, idade, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone.

b) Categoria, natureza do vínculo e indicação da escola ou da zona pedagógica a que o interessado pertence.

7 — A carta com o pedido de inscrição deverá ser acompanhada de:

7.1 — Declaração assinada pelo superior hierárquico atestando o desempenho profissional no período referido em 5;

7.2 — *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado, do qual constem, em especial, os seguintes elementos:

a) Habilitação académica.

b) Formação Profissional (conhecimentos na óptica do utilizador na área informática —Windows/Word/Excel) e outras áreas de formação e de aperfeiçoamento profissional.

c) Experiência profissional, com indicação:

Do tempo de serviço prestado na função pública.

Do tempo de serviço efectivamente prestado na carreira docente, ano a ano, e dos locais respectivos.

De funções e cargos exercidos com mais interesse para o lugar a que se candidata.

De actividades e iniciativas relevantes levadas a efeito e respectivas datas e locais.

d) Línguas estrangeiras que o interessado domina.

e) Publicações de que é autor ou co-autor.

f) Quaisquer outros elementos que o interessado entenda dever mencionar por serem relevantes para o desempenho das funções para que se candidata.

8 — A carta com o pedido de inscrição, acompanhada de demais documentação, deverá ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio com aviso de recepção para a seguinte morada: Inspecção-Geral da Educação -Inscrição para as Escolas Europeias — ensino secundário — Avenida 24 de Julho, n.º 136 -3.º-1350-346 Lisboa.

9 — Aos interessados poderá ser exigida comprovação dos elementos referidos em 5, 6 e 7.

10 — A comissão de selecção, após uma análise da documentação enviada, procederá à selecção de, no máximo, dez inscrições, tendo em conta a posse dos requisitos mais adequados ao exercício de funções na Escola Europeia de Bruxelas II, com vista à participação numa entrevista.

11 — Os seleccionados serão convocados para uma entrevista na qual serão sobretudo apreciadas a aptidão pessoal para o lugar a que se candidatam, a experiência profissional e a competência pedagógico-didáctica, bem como o conhecimento oral da língua francesa.

12 — A comissão de selecção elaborará a lista ordenada dos interessados que participaram na entrevista, a qual será homologada pelo Inspector-Geral da Educação.

13 — O Inspector-Geral nomeará, até ao final do prazo para a entrega das inscrições, a comissão de selecção.

14 — Da selecção mencionada no n.º 10 e da lista ordenada não cabe recurso hierárquico.

Lisboa, 07 de Janeiro de 2010. — O Inspector-Geral *José Maria Azevedo*.

202768698

Aviso n.º 922/2010

Escolas Europeias — Inscrição para a docência na Escola Europeia do Luxemburgo I

1 — Faz-se público que se encontra aberta, pelo período de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* a inscrição para preenchimento de uma vaga de professor de Biologia do ensino secundário na secção portuguesa da Escola Europeia do Luxemburgo I.

2 — A colocação na Escola Europeia é feita em regime de destacamento ao abrigo da alínea *d*) do Artigo 68.º e do n.º 2 do Artigo 69.º do Decreto-Lei n.º.270/2009, de 30 de Setembro, renovável até ao limite máximo de nove anos contados a partir da data em que o destacamento se inicia, nos termos da alínea *a*) do Artigo 29.º do Estatuto do Pessoal Destacado nas Escolas Europeias, com as modificações aprovadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias de 25 e 26 de Abril de 2006.

3 — O vencimento base mensal dos professores do ensino secundário, de acordo com o determinado no Estatuto do Pessoal Destacado nas Escolas Europeias, oscila entre €5.198,32, no princípio da carreira, e €7.419,92, em fim de carreira, consoante o escalão em que o professor ficar posicionado (12 escalões com dois anos de permanência cada). A este vencimento é depois feita a dedução do montante ilíquido do salário auferido no sistema educativo nacional.

4 — Compete ao professor leccionar um horário de vinte e uma horas lectivas semanais da disciplina de Biologia do 1.º ao 7.º anos do ensino secundário (6.º ao 12.º anos de escolaridade), bem como desempenhar outras funções não lectivas inerentes à docência.

5 — Poderão inscrever-se professores licenciados, de nacionalidade portuguesa, portadores de habilitações profissionais para o grupo de recrutamento de Biologia e Geologia (código de recrutamento 520) que são as que conferem qualificação profissional para o grupo de docência do 11.º-B (Biologia e Geologia) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, com a realização do estágio pedagógico nesse grupo de docência, pertencentes aos quadros de Agrupamentos de Escolas, ou de Escolas não Agrupadas, ou de QZP, em efectivo exercício de funções docentes no presente ano lectivo, com turmas atribuídas, que possuam, pelo menos cinco anos de consecutivo e efectivo exercício docente, com turmas atribuídas, nos últimos dez anos e com bons conhecimentos da língua francesa.

6 — A inscrição deverá ser formalizada mediante carta dirigida ao Inspector-Geral da Educação, dela devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação: nome, naturalidade, nacionalidade, estado civil, idade, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone.

b) Categoria, natureza do vínculo e indicação da escola ou da zona pedagógica a que o interessado pertence.

7 — A carta com o pedido de inscrição deverá ser acompanhada de:
7.1 — Declaração assinada pelo superior hierárquico atestando o desempenho profissional no período referido em 5;
7.2 — *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado, do qual constem, em especial, os seguintes elementos:

a) Habilitação académica.
b) Formação Profissional (conhecimentos na óptica do utilizador na área informática —Windows/Word/Excel) e outras áreas de formação e de aperfeiçoamento profissional.
c) Experiência profissional, com indicação:

Do tempo de serviço prestado na função pública.
Do tempo de serviço efectivamente prestado na carreira docente, ano a ano, e dos locais respectivos.
De funções e cargos exercidos com mais interesse para o lugar a que se candidata.
De actividades e iniciativas relevantes levadas a efeito e respectivas datas e locais.

d) Línguas estrangeiras que o interessado domina.
e) Publicações de que é autor ou co-autor.
f) Quaisquer outros elementos que o interessado entenda dever mencionar por serem relevantes para o desempenho das funções para que se candidata.

8 — A carta com o pedido de inscrição, acompanhada de demais documentação, deverá ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio com aviso de recepção para a seguinte morada: Inspecção-Geral da Educação -Inscrição para as Escolas Europeias — ensino secundário — Avenida 24 de Julho, n.º 136 -3.º-1350-346 Lisboa.
9 — Aos interessados poderá ser exigida comprovação dos elementos referidos em 5, 6 e 7.
10 — A comissão de selecção, após uma análise da documentação enviada, procederá à selecção de, no máximo, dez inscrições, tendo em conta a posse dos requisitos mais adequados ao exercício de funções na Escola Europeia do Luxemburgo I, com vista à participação numa entrevista.
11 — Os seleccionados serão convocados para uma entrevista na qual serão sobretudo apreciadas a aptidão pessoal para o lugar a que se candidatam, a experiência profissional e a competência pedagógico-didáctica, bem como o conhecimento oral da língua francesa.
12 — A comissão de selecção elaborará a lista ordenada dos interessados que participaram na entrevista, a qual será homologada pelo Inspector-Geral da Educação.
13 — O Inspector-Geral nomeará, até ao final do prazo para a entrega das inscrições, a comissão de selecção.
14 — A lista ordenada é válida para eventuais vagas que possam vir a ocorrer nos anos lectivos de 2010/2011 e 2011/2012.
15 — Da selecção mencionada no n.º 10 e da lista ordenada não cabe recurso hierárquico.

Lisboa, 07 de Janeiro de 2010 — O Inspector-Geral, *José Maria Azevedo.*
202768608

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE LAGOS

Acordo n.º 5/2010

Acordo de colaboração para a construção da Escola de Lagos

A Direcção Regional de Educação do Algarve (DREALG), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Lagos (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos (30 T).

2.º

Competências da DREALG

À DREALG compete:
1 — Escolher e aprovar, em colaboração com a CM, o terreno mais apropriado para a construção da Escola;
2 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª;
3 — Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM;
4 — Promover o registo em favor do Estado, sendo o mesmo transferido para a CM, logo que o processo de transferência de competências para a autarquia o permita;

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:
1 — Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DREALG o levantamento topográfico, a planta cadastral, os estudos geológicos quando se apresentem necessários e todos os elementos solicitados para o seu registo em favor do Estado;
2 — Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e áreas de reserva e protecção, sempre que necessário;
3 — Adquirir, a expensas próprias, o terreno referido no n.º 2 do artigo anterior;
4 — Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
5 — Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;
6 — Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;
7 — Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento, constantes das tipologias definidas;
8 — Executar a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola;
9 — Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em 4.000.000.00€, incluindo IVA a 5 % e será suportado nas seguintes condições:
1 — A DREALG suportará a referida quantia de 4.000.000.00€, sendo metade através do PIDDAC e metade proveniente de fundos comunitários já atribuídos;
2 — Os pagamentos da DREALG processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DREALG processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;
3 — Eventuais alterações ao valor atrás referido que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DREAlg.

5.º

Disposição Geral

A construção das instalações da Escola deverá iniciar-se no prazo máximo de três meses e concluir-se até 31 de Agosto de 2010.

Lisboa, 30 de Março de 2009. — Pela Direcção Regional de Educação do Algarve, o Director Regional, *Luís Correia.* — Pela Câmara Municipal de Lagos, o Presidente da Câmara Municipal, *Júlio Barroso*.

Homologo

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos.*
202772811

Acordo n.º 6/2010

Acordo de colaboração

A Direcção Regional de Educação do Algarve (DREALG), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Lagos (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a requalificação, substituição e ampliação da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos n.º 1 de Lagos de 30 T.